



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67 – Santarém – Pará



PARECER nº 282/2014

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ASSUNTO: CONVITE 008/2014, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMED.

A CPL/SEMED,

Tratam os presentes de CONVITE Nº 008/2014, do tipo **menor preço por item**, para contratação de empresa serviço de locação de embarcação para atender as atividades administrativas da semed.

I. RELATÓRIO

A necessidade de se adquirir o material acima mencionado foi justificado visando atender as ações desta secretaria.

Foi realizado pesquisa de mercado que gerou o MAPA DE LEVANTAMENTO de preço produzidos pelo Núcleo de Administração e Finanças, no qual se conseguiu cotar um valor médio do material licitado de R\$ 79,883,33 (Setecentos e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Feitas essas considerações, compulsando os autos verificamos:

1 – Autorização da abertura da Licitação, conforme despacho da SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Sra. Maria Irene Escher Boger para deflagração do procedimento Licitatórios termos da Lei 8.666/93;

2 – Termo de Referencia, com definição do objeto, devidamente assinado pela autoridade competente.

3 – Ressalto que para auferir o preço médio o Núcleo de Administração e Finanças – NAF, realizou pesquisa de Mercado, realizando em seguida o Mapa de



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67 – Santarém – Pará



Levantamento, junto as seguintes empresas: **D.S.BERTINO – ME – CNPJ Nº 18.369.860/0001-62, ACRISTINA B.**

TAPAJÓS – CNPJ Nº 18.459.659/0001-76, C) C. DE CASTRO PEREIRA COMÉRCIO TURISMO E NAVEGAÇÃO – ME – CNPJ Nº 15.360.913/0001-96. Em cumprimento que determina a Lei.

4 – Dotação Orçamentaria , qual seja, conforme Despacho Chefe do NAF, M^a Madalena Campos e Silva Rabelo:

12.122.00052.060.1977.3.3.90.39.00.00

5 – Portaria nº 318/2014, nomeando o Presidente e sua Equipe de Apoio.

6 – Ainda em análise, consta no processo a Minuta do Edital, Convite nº 008/2014, anexos (Proposta de Preço, declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/98, modelo de declaração da inexistência de fatos impeditivos, minuta do contrato).

Estes são os fatos.

II CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio da minuta do edital de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajuste de que tratam o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, é exame “que se restringe á parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.” (Toloso Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalta-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providencias administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº712, esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67 – Santarém – Pará



Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta assessoria jurídica/SEMED tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica/SEMED o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acervo, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim um aferição técnico-jurídico que se restringi a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 aferição que, inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerencias específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Antes o exposto, também verificou-se que o presente processo esta de acordo com a Lei Municipal 18.347/2010 que estabelece o tratamento diferenciado e favorecimento a ser dispensado as microempresas e as empresa de pequeno porte no âmbito municipal de Santarém, aplicando ainda, a Lei Federal 8.666/93, com as devidas alterações, Lei Complementar 123/2006 no que couber.

Da análise dos documentos acostados no RELATÓRIO citados retro (Vide supra) temos que foram cumpridos, na totalidade, os requisitos para continuidade válida do presente procedimento licitatório, CONVITE.

Por essa maneira, se afigura totalmente conveniente cercar o presente certame de quaisquer elementos que assegurem a segurança jurídica da SEMED em contratações com o particular.

III CONCLUSÃO:

Assim, em decorrência da análise do processo, conforme acima, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei 8.666/93 que regula o presente processo Licitatório modalidade CONVITE, somente opinamos pela continuidade do processo respectivo.



PREFEITURA L DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anísio Chaves, nº 712 – esquina com a Travessa Dália
CNPJ: 05.182.233/0010-67 – Santarém – Pará



Lembramos que este Parecer versa unicamente sobre os aspectos jurídicos ressalvados os elementos técnico-econômicos alheios à seara do Direito Administrativo.

É o parecer/SEMED

S.M.J

Santarém/PA, 19 de Agosto de 2014.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA

Procuradora – SEMED

Decreto 026/2014

OAB/PA nº 11.926